



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.937, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação do Decreto nº 3.750, de 2019, que regulamenta o lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS, prevista no Título IV, Capítulo III, da Lei nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, e tendo em vista o que dispõe os artigos 118, 204, 205 e 290 do Código Tributário do Município de Lagoa Santa - Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010 e o art. 97, da Lei Municipal nº 3.821, de 21 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Decreto Municipal nº 3.750, de 30 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 4º (...).

Parágrafo único. *Na ausência do requerimento previsto no caput deste artigo, a TFS será lançada com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário Municipal.*

Art. 5º *A TFS deverá ser paga através de guia unificada com vencimento no dia 20 de agosto de cada ano, ressalvada a opção prevista no art. 6º, deste Decreto.*

Parágrafo Único. *Não concordando com o lançamento, o sujeito passivo poderá impugná-lo até o vencimento previsto no caput deste artigo, observadas, para o pagamento posterior à impugnação, as disposições contidas no art. 10, deste Decreto.*

Art. 6º *A TFS poderá ser paga em até 05 (cinco) parcela mensais e sucessivas não inferiores ao valor de R\$100,00 (cem reais), com a primeira parcela vencendo em 20 de agosto de cada ano e as demais no dia 20 de cada mês subsequente, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte, quando no dia 20 do respectivo mês, não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Lagoa Santa.*

Art. 7º *A TFS, lançada por ocasião de alteração de atividade, características do estabelecimento e/ou endereço, nos termos do art. 204, do Código*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Tributário do Município de Lagoa Santa - Lei nº 3.080, de 01 de outubro de 2010:

I - terá o vencimento fixado para 30 (trinta) dias após o lançamento;

II - poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas não inferiores ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), desde que o vencimento da última parcela ocorra até o último dia útil do mês de dezembro do exercício a que se refere o lançamento.

***Parágrafo único.** Não concordando com o lançamento da TFS prevista no caput deste artigo, o sujeito passivo poderá impugná-lo no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação do lançamento, observadas, para o pagamento posterior à impugnação, as disposições contidas no art. 10, deste Decreto.*

(...).

Art. 8º Revogado.

(...).

Art. 10. (...).

***Parágrafo único.** O prazo para pagamento das parcelas encerra-se no último dia útil do mês de dezembro de cada exercício a que se refere o lançamento.*

(...).”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 3.750, de 30 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de junho de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.